



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 001/2018- 30 DE JANEIRO DE 2.018

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, com base no Autografo de Lei nº 001/2018:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, é exercido pelo Prefeito Municipal, com apoio e assessoramento das unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fortaleza do Tabocão, é composta das seguintes Unidades Administrativas:

PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito

1.1. Coordenadoria de Gabinete

Diretor de Gabinete, Comunicação e Defesa Civil.

1.2. Departamento Municipal de controle de contas públicas.

Diretor de Controle Interno.

2 - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração.

2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos

Diretor de Recursos Humanos

2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

2.3 Departamento de Publicidade e Transparência

Coordenador de Publicidade e Transparência

2.4 Dep. de Desenvolvimento Agrário, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Assistência Técnica da Agricultura Familiar

Diretor de Projetos e Fomentos da Agricultura Familiar

Sustentável

2.5 Dep. de Desenvolvimento Econômico, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Inspeção do SIM

Técnico de Inspeção do SIM

3 – Secretaria Municipal de Compras

Secretário Municipal de Compras.

3.1 Departamento de Compras e Licitações

Diretor de Compras

Diretor de Licitações e Pregoeiro

Coordenador de Compras e Licitações

4 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças, e Planejamento.

4.1. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

4.2 Dep. de Planejamento, Projetos e Prestação de Contas

Assessor de planejamento e Urbanização



Diretor de Projeto e Prestação de Contas Coordenador de Projeto e Prestação de Contas	7.3. Departamento de Transporte Escolar Diretor de Transporte Escolar Diretor de Manutenção do Transporte Coordenador de Transporte Escolar
5 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo	7.4 Departamento de Ciências e Tecnologia Diretor de Ciências e Tecnologia Coordenador de Ciências e Tecnologia
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo	7.5 Departamento de Esportes Diretor de Esportes Coordenador de Esportes
5.1 Departamento de Infra Estrutura e Urbanismo Diretor de Infra Estrutura Urbana Coordenador de Infra Estrutura Urbana	8. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Meio Ambiente Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Meio Ambiente
5.2. Departamento de Estradas Rurais Coordenador de Infra Estrutura Rural	8.1. Departamento Municipal de Atenção à Saúde e Coordenação de Programas Diretor de Assistência Ambulatorial Diretor de Programas de Saúde Pública Diretor de Programas de Atenção Básica Diretor de Laboratório Clínico Coordenador de Atenção à Saúde e Coord. De Programa
6 – Secretaria Municipal de Transporte e Segurança Pública	8.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento
Secretário Municipal de Transporte e Segurança Pública	8.3 Departamento de Meio Ambiente Diretor de Meio Ambiente Coordenador de Meio Ambiente Fiscais de Meio Ambiente e Postura
6.1. Departamento de Trânsito e Transporte Diretor de Trânsito e Transporte Coordenador de Trânsito e Transporte	9. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
6.2 Departamento de Segurança Pública e Defesa Social Diretor de Segurança Pública e Defesa Social Coordenador de políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;	9.1 Departamento de Assistência Social Diretor de Políticas de Referência Assistencial Diretor de Programas e Projetos Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e Social
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia	9.2 Departamento de Programas Assistenciais Diretor do Centro de Referência Assistencial Coordenador do Centro de Referência Assistencial
7.1. Departamento de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental Supervisor Pedagógico Coordenador Pedagógico Diretor de Creche Diretor de Unidade Escolar Orientador Educacional Inspetor Escolar Coordenador de Apoio e Merenda Escolar Coordenador de Recursos Multi-meios e Mídias Educacionais Secretária de Unidade Escolar	
7.2. Departamento Municipal de Cultura e Turismo Diretor de Resgate Cultural Coordenador de Cultura e Turismo	

Coordenador de Programas de Atenção à Infância
Orientador Social

9.3 Departamento de Direitos Humanos

Coordenador de Políticas para Mulheres

Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

9.4 Departamento de Juventude

Coordenador de Políticas para Juventude

9.5 Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Habitação

9.6 Conselhos Tutelares”

Art. 3º - As Unidades Administrativas são consideradas de nível superior às denominadas Secretarias Municipais que serão representadas com cargos de Secretários, com funções relativas a lideranças dentro do setor de atividade que por seus serviços, são dependentes, coordenados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O âmbito de ação das Unidades Administrativas do Governo Municipal de Fortaleza do Tabocão, ficará sujeito, além da orientação normativa, a critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O âmbito de ação de Diretoria e Coordenadoria, itens e subitens das Unidades Administrativas, objeto desta Lei, terão por base fundamental a execução dos serviços convencionados de interesse da municipalidade, sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos representantes dos cargos de níveis superior e com o reconhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos e funções de secretário, diretores, coordenadores, são comissionados e preenchidos por determinação exclusiva do Prefeito Municipal, com livre escolha para nomeação e demissão, e os demais cargos constantes do Anexo VI serão providos através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, e em casos específicos contratos especiais.

Parágrafo primeiro – O cargo constante do Anexo III, de símbolo e nível CE-IV , V e VI, PEA I, PE-I e PE-II, poderão ser contratados com carga horária de 40 horas, caso

haja vaga, interesse e ou necessidade da administração pública, obedecendo o orçamento municipal.

Art. 7º - Fica extinto ou alterado a nomenclatura de alguns cargos do quadro geral de cargos, salários e vagas dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, e são alterados de acordo com o Anexo I desta Lei, passando assim a vigorar com nova nomenclatura de acordo aparecem no Anexo I correspondente.

Art. 8º - O quadro geral de cargos, símbolos, salários e carga horária dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, passa a ser na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos cargos e funções, salários e quantitativo, terá sua discriminação, por ordem, de acordo com os Anexos IV , V, e VI, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador de Apoio e Merenda, Diretor de Controle Interno será o salário da constante do Anexo IV, conforme o símbolo, salvo quando funcionário de carreira do magistério, devendo este ter seus vencimentos correspondentes ao PCCR do Magistério Lei 030/2008, resguardando seus benefícios e progressões e carga horária de 40 horas.

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único – A remuneração para a função gratificada fica limitada à determinação do Chefe do Executivo Municipal e será concedida através de Decreto.

Art. 10 - É assegurado o direito de estabilidade dos servidores públicos municipais, garantidos no serviço público, de acordo com a Constituição Federal, e ficando os cargos comissionados sujeitos aos dispositivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação natalina de todos os servidores municipais poderá ser paga, no mês de aniversário natalício, em conformidade da disponibilidade financeira.

Art. 11 - A remuneração que se enquadra no Símbolo/Nível CE, terá reajuste conforme o aumento do salário mínimo, efetuado a cada ano.

Art. 12 – Fica extinto o cargo de Professor Assistente III (Nível Superior) PE-I, sendo os profissionais efetivos reaproveitados no cargo e função de Professor P I, devendo estes executarem as funções características do novo cargo e também serem devidamente enquadrados pelo PCCR do Magistério Lei 030/2008, por meio de decreto do Prefeito Municipal, devendo ser observada a irredutibilidade salarial.

Art. 13 - Fica revogada a Lei 004/2017 e demais leis e dispositivos legais em contrário.

Art. 14 - As despesas constantes deste Plano de Cargo e Salário correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 002/2018 -30 DE JANEIRO DE 2018
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 030/2008, DE
30 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, com base no Autografo de Lei nº 002/2018:

Art. 1º. Ficam atualizados os Anexos II e III da Lei nº 030/2008, de 30 de junho de 2008, os quais passam a vigorar para o exercício de 2018, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, no

orçamento para o presente exercício financeiro e para os próximos, os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018
ANEXO III À LEI Nº 030/2008
TABELA Nº 01
DO QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR ASSISTENTE – PA com 20 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO NÃO EXIGIU HABILITAÇÃO, MAS ESCOLARIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	VEC. (B+1%)	"C" (B+5%)	VEC. (C+1%)	"D" (C+8%)	VEC. (D+1%)	"E" (D+10%)	VEC. (E+1%)	"F" (E+12%)	VEC. (F+1%)	"G" (F+14%)	VEC. (G+1%)
N 1 Ensino Fundamental	954,00	1.001,70	1.011,71	1.051,78	1.062,29	1.135,92	1.147,27	1.249,51	1.262,00	1.399,45	1.413,44	1.595,37	1.611,32
N 2 Ensino Médio	1.278,51	1.342,43	1.355,85	1.409,55	1.423,64	1.522,31	1.537,53	1.674,54	1.691,28	1.875,48	1.894,23	2.138,04	2.159,42
N 3 Licenciatura Plena	1.471,84	1.545,43	1.560,88	1.622,70	1.638,92	1.752,51	1.770,03	1.927,76	1.947,03	2.159,09	2.180,68	2.461,36	2.485,97
N 4 Especialização	1.619,02	1.699,97	1.716,96	1.784,96	1.802,80	1.927,75	1.947,02	2.120,52	2.147,72	2.374,98	2.398,72	2.707,47	2.734,54
N 5 Mestrado Stricto sensu	1.780,92	1.869,96	1.888,65	1.963,45	1.983,08	2.120,52	2.141,72	2.332,57	2.355,89	2.612,47	2.638,59	2.978,21	3.007,99

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018
ANEXO III À LEI Nº 030/2008
TABELA Nº 02
DO QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR ASSISTENTE – PA com 30 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO NÃO EXIGIU HABILITAÇÃO, MAS ESCOLARIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	VEC. (B+1%)	"C" (B+5%)	VEC. (C+1%)	"D" (C+8%)	VEC. (D+1%)	"E" (D+10%)	VEC. (E+1%)	"F" (E+12%)	VEC. (F+1%)	"G" (F+14%)	VEC. (G+1%)
N 1 Ensino Fundamental	1.431,00	1.502,55	1.517,57	1.577,67	1.593,44	1.703,88	1.720,91	1.874,26	1.893,00	2.099,17	2.120,16	2.393,05	2.416,98
N 2 Ensino Médio	1.917,76	2.013,64	2.033,77	2.114,32	2.135,46	2.283,46	2.306,29	2.511,80	2.536,91	2.813,21	2.841,34	3.207,05	3.239,12
N 3 Licenciatura Plena	2.207,76	2.318,14	2.341,32	2.434,04	2.458,38	2.628,76	2.655,04	2.891,63	2.920,54	3.238,62	3.271,00	3.692,02	3.728,94
N 4 Especialização	2.428,53	2.549,95	2.575,44	2.677,44	2.704,21	2.891,63	2.920,54	3.180,79	3.212,59	3.562,48	3.598,10	4.061,22	4.101,83
N 5 Mestrado Stricto sensu	2.671,38	2.804,94	2.832,98	2.945,18	2.974,63	3.180,79	3.212,59	3.498,86	3.533,84	3.918,72	3.957,90	4.467,34	4.512,01

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018
ANEXO III À LEI Nº 030/2008
TABELA Nº 03
DO QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR ASSISTENTE – PA com 40 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO NÃO EXIGIU HABILITAÇÃO, MAS ESCOLARIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	VEC. (B+1%)	"C" (B+5%)	VEC. (C+1%)	"D" (C+8%)	VEC. (D+1%)	"E" (D+10%)	VEC. (E+1%)	"F" (E+12%)	VEC. (F+1%)	"G" (F+14%)	VEC. (G+1%)
N 1 Ensino Fundamental	1.908,00	2.003,40	2.023,43	2.103,57	2.124,60	2.271,85	2.294,56	2.499,03	2.524,02	2.798,91	2.828,89	3.190,75	3.222,65
N 2 Ensino Médio	2.557,02	2.684,87	2.711,71	2.819,11	2.847,30	3.044,63	3.075,07	3.349,09	3.382,58	3.750,98	3.788,48	4.276,11	4.318,87
N 3 Licenciatura Plena	2.943,68	3.090,86	3.121,76	3.245,40	3.277,85	3.505,03	3.540,08	3.855,53	3.894,08	4.318,19	4.361,37	4.922,73	4.971,95
N 4 Especialização	3.238,04	3.399,94	3.433,93	3.569,93	3.605,62	3.855,52	3.894,07	4.241,07	4.283,48	4.749,99	4.797,48	5.414,98	5.469,12
N 5 Mestrado Stricto sensu	3.561,84	3.739,93	3.777,52	3.926,92	3.966,18	4.241,07	4.283,48	4.665,17	4.711,82	5.224,99	5.277,23	5.956,48	6.016,04

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018
ANEXO II
TABELA Nº 01
DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR NORMALISTA – PL com 20 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO EXIGIU HABILITAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO -NORMAL /MAGISTÉRIO)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	VEC. (B+1%)	"C" (B+5%)	VEC. (C+1%)	"D" (C+8%)	VEC. (D+1%)	"E" (D+10%)	VEC. (E+1%)	"F" (E+12%)	VEC. (F+1%)	"G" (F+14%)	VEC. (G+1%)
N 1 Ensino Médio	1.278,51	1.342,43	1.355,85	1.409,55	1.423,64	1.522,31	1.537,53	1.674,54	1.691,28	1.875,48	1.894,23	2.138,04	2.159,42
N 2 Ensino Médio	1.471,84	1.545,43	1.560,88	1.622,70	1.638,92	1.752,51	1.770,03	1.927,76	1.947,03	2.159,09	2.180,68	2.461,36	2.485,97
N 3 Especialização	1.619,02	1.699,97	1.716,96	1.784,96	1.802,80	1.927,75	1.947,02	2.120,52	2.147,72	2.374,98	2.398,72	2.707,47	2.734,54
N 4 Mestrado Stricto sensu	1.780,92	1.869,96	1.888,65	1.963,45	1.983,08	2.120,52	2.141,72	2.332,57	2.355,89	2.612,47	2.638,59	2.978,21	3.007,99

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018

ANEXO II

TABELA Nº 02

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR NORMALISTA – PL, com 30 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO EXIGIU HABILITAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO – NORMAL / MAGISTÉRIO)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	YFC (B+1%)	"C" (B+5%)	YFC (C+1%)	"D" (C+5%)	YFC (D+1%)	"E" (D+10%)	YFC (E+1%)	"F" (E+12%)	YFC (F+1%)	"G" (F+14%)	YFC (G+1%)
N 1 Ensino Médio	1.917,76	2.013,64	2.033,77	2.114,32	2.135,46	2.283,46	2.306,29	2.511,80	2.536,91	2.813,21	2.841,34	3.207,05	3.239,12
N 2 Licenciatura Plena	2.207,76	2.318,14	2.341,32	2.434,04	2.458,38	2.628,76	2.655,04	2.891,63	2.920,54	3.238,62	3.271,00	3.692,02	3.728,94
N 3 Especialização Lato Sensu	2.428,53	2.549,95	2.575,44	2.677,44	2.704,21	2.891,63	2.920,54	3.180,79	3.212,59	3.562,48	3.598,10	4.061,22	4.101,83
N 4 Mestrado Stricto Sensu	2.671,38	2.804,94	2.832,98	2.945,18	2.974,63	3.180,79	3.212,59	3.498,86	3.533,84	3.918,72	3.957,90	4.467,34	4.512,01

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018

ANEXO II

TABELA Nº 03

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR NORMALISTA – PL, com 40 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO EXIGIU HABILITAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO – NORMAL / MAGISTÉRIO)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	YFC (B+1%)	"C" (B+5%)	YFC (C+1%)	"D" (C+5%)	YFC (D+1%)	"E" (D+10%)	YFC (E+1%)	"F" (E+12%)	YFC (F+1%)	"G" (F+14%)	YFC (G+1%)
N 1 Ensino Médio	2.557,02	2.684,87	2.711,71	2.819,11	2.847,30	3.044,63	3.075,07	3.349,09	3.382,58	3.750,98	3.788,48	4.276,11	4.318,87
N 2 Licenciatura Plena	2.943,68	3.090,86	3.121,76	3.245,40	3.277,85	3.505,03	3.540,08	3.855,53	3.894,08	4.318,19	4.361,37	4.922,73	4.971,95
N 3 Especialização Lato Sensu	3.238,04	3.399,94	3.433,93	3.569,93	3.605,62	3.855,52	3.894,07	4.241,07	4.283,48	4.749,99	4.797,48	5.414,98	5.469,12
N 4 Mestrado Stricto Sensu	3.561,84	3.739,93	3.777,32	3.926,92	3.966,18	4.241,07	4.283,48	4.665,17	4.711,82	5.224,99	5.277,23	5.956,48	6.016,04

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018

ANEXO II

TABELA Nº 04

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR LICENCIADO – PII, com 20 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO EXIGIU HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	YFC (B+1%)	"C" (B+5%)	YFC (C+1%)	"D" (C+5%)	YFC (D+1%)	"E" (D+10%)	YFC (E+1%)	"F" (E+12%)	YFC (F+1%)	"G" (F+14%)	YFC (G+1%)
N 1 Licenciatura Plena	1.471,84	1.545,43	1.560,88	1.622,70	1.638,92	1.752,51	1.770,03	1.927,76	1.947,03	2.159,09	2.180,68	2.461,36	2.485,97
N 2 Especialização Lato Sensu	1.619,02	1.699,97	1.716,96	1.784,96	1.802,80	1.927,75	1.947,02	2.120,52	2.147,72	2.374,98	2.398,72	2.707,47	2.734,54
N 3 Mestrado Stricto Sensu	1.780,92	1.869,96	1.888,65	1.963,45	1.983,08	2.120,52	2.141,72	2.332,57	2.355,89	2.612,47	2.638,59	2.978,21	3.007,99

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018

ANEXO II

TABELA Nº 05

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR LICENCIADO – PII, com 30 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO EXIGIU HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	YFC (B+1%)	"C" (B+5%)	YFC (C+1%)	"D" (C+5%)	YFC (D+1%)	"E" (D+10%)	YFC (E+1%)	"F" (E+12%)	YFC (F+1%)	"G" (F+14%)	YFC (G+1%)
N 1 Licenciatura Plena	2.207,76	2.318,14	2.341,32	2.434,04	2.458,38	2.628,76	2.655,04	2.891,63	2.920,54	3.238,62	3.271,00	3.692,02	3.728,94
N 2 Especialização Lato Sensu	2.428,53	2.549,95	2.575,44	2.677,44	2.704,21	2.891,63	2.920,54	3.180,79	3.212,59	3.562,48	3.598,10	4.061,22	4.101,83
N 3 Mestrado Stricto Sensu	2.671,38	2.804,94	2.832,98	2.945,18	2.974,63	3.180,79	3.212,59	3.498,86	3.533,84	3.918,72	3.957,90	4.467,34	4.512,01

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 002/2018

ANEXO II

TABELA Nº 06

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR LICENCIADO – PII, com 40 horas
(PROFESSOR CUJO CONCURSO EXIGIU HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA)

NÍVEL	Vencimento base "A"	CLASSE											
		"B" (A+5%)	YFC (B+1%)	"C" (B+5%)	YFC (C+1%)	"D" (C+5%)	YFC (D+1%)	"E" (D+10%)	YFC (E+1%)	"F" (E+12%)	YFC (F+1%)	"G" (F+14%)	YFC (G+1%)
N 1 Licenciatura Plena	2.943,68	3.090,86	3.121,76	3.245,40	3.277,85	3.505,03	3.540,08	3.855,53	3.894,08	4.318,19	4.361,37	4.922,73	4.971,95
N 2 Especialização Lato Sensu	3.238,04	3.399,94	3.433,93	3.569,93	3.605,62	3.855,52	3.894,07	4.241,07	4.283,48	4.749,99	4.797,48	5.414,98	5.469,12
N 3 Mestrado Stricto Sensu	3.561,84	3.739,93	3.777,32	3.926,92	3.966,18	4.241,07	4.283,48	4.665,17	4.711,82	5.224,99	5.277,23	5.956,48	6.016,04

LEI Nº 003/2018-30 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO OU PARCERIA COM CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES DE FORTALEZA DO TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão,

através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, com base no Autografo de Lei nº 003/2018:

Art 1º - Fica o Município de Fortaleza do Tabocão, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Conselho de Ministros e Pastores de Fortaleza do Tabocão, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos, serviços e valores.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços cooperados entre os Conventes, a serem firmadas, encontrar-se-á em documento específico para efetivação do convênio (Termo de Cooperação e Plano de Trabalho).

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 004/2018-30 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, A LOGO MARCA ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, com base no Autografo de Lei nº 004/2018:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo de Fortaleza do Tabocão, autorizado a utilizar a imagem de logotipo específico em Uniformes, Apostilas, Bolsas, Documentos oficiais e logradouros públicos, no período de 2017 a 2020.

Imagem: Composta do desenho de um Ramo de Taboca, Um Sol, e os dizeres; Prefeitura de Fortaleza do Tabocão, Honestidade, Trabalho e Respeito; em tonalidades de Verde e Amarelo;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2017 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro do ano de 2.018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 013/2018 DE 29 DE JANEIRO DE 2018
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
"DISPÕE SOBRE À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA
ÁREA TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR AUDITORIA E
COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ISS,
JUNTO AO POSTO DE ATENDIMENTO DO BANCO
BRADESCO DESTA CIDADE DE FORTALEZA DO
TABOCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e especialmente nos termos do Artigo 13, III e V e 25, II da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que a administração pública de Fortaleza do Tabocão Estado do Tocantins, prima pelo cumprimento dos princípios basilares da administração pública, insculpidos os art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO, que os processos licitatórios devem obedecer dentre outros parâmetros os princípios e disposições da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que a cobrança dos tributos de competência municipal é algo substancial à independência financeira dos municípios em relação aos repasses constitucionais da União.

CONSIDERANDO, que os serviços de auditoria e cobrança destes créditos demandam certa experiência e conhecimento na área do direito tributário por parte do profissional que se dispõem a realizar o levantamento dos valores, aplicação dos índices oficiais de correção elaboração de relatórios, lavratura dos autos de infração, lançamento, registro e cobrança dos valores apurados, de forma garantir a exatidão e disponibilização das informações constantes em banco de dados de forma transparente e eficiente.

CONSIDERANDO, que os sistemas de auditoria e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas são serviços técnicos especializados no sentido legal do termo.

CONSIDERANDO, que a Quintino & Silva Advogados Associados devidamente inscrita no CNPJ nº 27.773.601/0001-93 com profissional devidamente habilitado perante a OAB/TO, apresentou referências de outros prefeitos municipais do Estado do Tocantins, comprovando sua atuação exitosa em casos idênticos ao presente, fato que lhe confere habilitação técnica para a prestação dos serviços na área objeto do processo.

CONSIDERANDO, que o profissional é atuante na área, inclusive possui contratos firmados com outros entes públicos desenvolvendo tais atividades.

DECRETA:

ART. 1º. Fica Decretada a inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 13, III e V e 25 inciso II da Lei 8666/93, para a contratação de Quintino & Silva Advogados Associados inscrita no CNPJ nº 27.773.601/0001-93 para realizar auditoria e cobrança de crédito tributário de ISS, junto ao Posto de Atendimento do Banco Bradesco desta Cidade de Fortaleza do Tabocão do Tocantins, pelo valor de R\$- 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem liquidados após a execução e depósito dos saldos apurados.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2018-29 DE JANEIRO DE 2018.

"EXONERAR SERVIDOR EM REGIME EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando: Solicitação do Servidor.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Tornar sem efeito a partir de 29/01/2018 o Decreto nº 010/2010 de 09 de Fevereiro de 2010, o qual institui a Posse do Srº Cristiano Mota Sobrinho, portador do RG 637.477 e CPF/MF sob nº 022.386.531-12, para o cargo

efetivo de Monitor deste município, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2006. lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cult. Tur. e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO N015/2018 -DE 29 DE JANEIRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXA
DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR, TAXAS DE
ALVARÁS, TAXAS DE LICENÇAS E IMPOSTOS POR
TRANSFERÊNCIA ITBI, NO ÂMBITO DESTA
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a crescente demanda dos municípios requerendo o parcelamento dos impostos municipais; CONSIDERANDO que, o parcelamento é uma forma de facilitar o pagamento dos impostos municipais, contribuindo para o aumento da arrecadação e regularização, bem como atualização cadastral; CONSIDERANDO as condições peculiares e, igualmente, as dificuldades financeiras que os municípios enfrentam, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para estes, que convivem também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial por ausência do pagamento deste tributo, sendo o parcelamento a forma mais adequada e socialmente justa para o contribuinte.

DECRETA:

Art. 1º. O parcelamento dos créditos tributários regulamentados neste decreto será realizado na forma prevista neste decreto e, no que couber, pela Lei nº 061 de 17 de fevereiro de 2003 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Cada parcelamento contemplará apenas créditos da mesma natureza.

Art. 3º. O parcelamento será concedido, mediante requerimento do sujeito passivo, no qual ele confessará

formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, conforme valor mínimo da parcela constante do art. 10.

§ 1º - O pedido de parcelamento implica adesão aos termos e condições estabelecidos neste Decreto e no Código Tributário Municipal.

§ 2º - O sujeito passivo formalizará o pedido de parcelamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, por meio de requerimento.

Art. 4º. O sujeito passivo deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para assinar o Termo de Reconhecimento e Acordo para Pagamento Parcelado.

Parágrafo Único - O sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - pedido de parcelamento por meio de requerimento;
- II - ato constitutivo e respectivos aditivos, se houver;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- IV - comprovante de endereço, podendo ser conta de água, luz ou telefone emitido em até 60 dias;
- V - documento de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e comprovante de endereço (emitido em até 60 dias) do sujeito passivo pessoa física, do titular, do representante legal ou do mandatário;
- VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata, para empresário e pessoa jurídica, se for o caso;
- VII - instrumento de mandato, se necessário;
- VIII - procuração pública do sujeito passivo e/ou modelo próprio fornecido por esta Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar, nas hipóteses que julgar necessárias, a apresentação de documentos adicionais.

Art. 5º - Nas hipóteses de créditos tributários oriundos de IPTU, em que construtora e/ou incorporadora figure como sujeito passivo, a consolidação prevista no caput será realizada de forma individualizada por inscrição.

Art. 6º - O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, salvo em caso de comprovado erro no valor do tributo confessado.

§ 1º - O deferimento do parcelamento se dará sob condição resolutória, tornando-se sem efeito caso não seja efetuado o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado.

Art. - É competente para deferir o pedido de parcelamento dos créditos tributários objeto deste Decreto, o secretário municipal de finanças;

Art. 7º - Em qualquer fase do parcelamento o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas.

Art. 8 - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, bem como, a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela do parcelamento, acarretará na rescisão do parcelamento, com a perda imediata de qualquer desconto ou benefício concedido.

§ 1º- Rescindido o parcelamento, o devedor será notificado para pagamento do total do débito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 2º - O não pagamento integral do débito no prazo estabelecido no § 1º deste artigo implicará a imediata cobrança do saldo remanescente pelos meios pertinentes.

§ 3º As parcelas pagas serão consideradas mera amortização da dívida anterior ao ajuste.

Art. 9º - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 10 - Os créditos tributários sujeitos a parcelamento na forma deste Decreto podem ser pagos em até 03 (tres) parcelas, mensais e sucessivas, atendido o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do Tributo consolidado pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a:

I - R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa física;

II - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para os parcelamentos concedidos a pessoa jurídica.

Art. 11 - O parcelamento de débitos de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados será requerido em nome do titular ou de um dos sócios.

Art. 12 - Uma vez concedido o parcelamento, deverá o sujeito passivo recolher a primeira parcela dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, vencendo-se as demais, mensalmente, não se ultrapassando o último dia útil de cada mês.

§ 1º O parcelamento somente será efetivado quando houver o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A efetivação de parcelamento autoriza a Secretaria Municipal de finanças a emitir boletos de cobrança bancária para efeito de pagamento das parcelas vincendas.

Art. 13 - O saldo devedor do parcelamento dos créditos sujeitos a este Regulamento, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido, mensalmente, correção monetária e juros calculados com base na art. 173 da Lei nº 061 de 17 de fevereiro de 2003 - Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e Lei municipal 001/2018;

Considerando: a Mudança de nomenclatura do cargo
Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Janeiro de 2018 o Senhor José Jorge de Oliveira portador da CI-RG 272.832 SSP/TO e CPF/MF 873.050.701-49, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, deste município;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/01/2018 revoga-se o Decreto 016/2017 as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

DECRETO Nº 017/2018 -DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e Lei Municipal nº 001/2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Janeiro de 2018 o senhor João Batista Araújo da Silva, portador do RG Nº 241.892 SSP/TO e CPF/MF 382.404.161-87, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Transporte e Segurança Pública, deste município;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 02/01/2018 e revogando o Decreto 075/2017 e as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

DECRETO Nº 018/2018-30 DE JANEIRO DE 2018.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e Lei Municipal nº 001/2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Janeiro de 2018 o Senhor Vanderlan Dias Oliveira portador da RG 56.905 SSP/TO e CPF 575.495.751-34 para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Compras, deste município;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/01/2018, revoga-se o decreto nº 074/2017 e

as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

DECRETO Nº 019/2018 -30 DE JANEIRO DE 2018.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
Considerando : Mudança de Nomenclatura do Cargo

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Janeiro de 2018 o servidor Cezar Augusto de Oliveira Lemos, portador do RG Nº 18.658.758 SSP/MG e CPF/MF 024.629.071-03, para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Urbanização, deste município;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/01/2018 e revogando as disposições em contrário.

Publique – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

PORTARIA Nº 005/2018- de 17 de Janeiro de 2018.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Retornar a partir de 01 de Março de 2018 o servidor efetivo Gleison Freitas Martins, a sua função de origem, na

Secretária Municipal de Educação, tendo em vista que o mesmo encontrava-se a disposição da Secretária de Saúde e Saneamento Básico.

.Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, 17 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 006/2018 -24 DE JANEIRO 2018.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º- Transferir, o período restante de gozo de 15 dias das férias da servidora pública municipal Elaine Ruiz Botaro, para o dia 15/06/2018 a 30/06/2018, tendo em vista que o período normal foi interrompido no dia 15/01/2018 por haver necessidade pública do serviço no dia 15/01/2018, referente ao período aquisitivo de 12/08/2016 a 12/08/2017.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na sua publicação.

Publica-se e Cumpra-se

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 007/2018 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

“O Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Particular por período de 02 (dois) anos, ou seja, de 22/01/2018 a 21/01/2020, para a servidora efetiva Senhora Alessandra Porto Leal de Sousa, portadora do RG nº 454.006 SSP/TO e CPF 006.136.581-59, nomeada através do Decreto 027/2012 para o cargo efetivo de Professora PIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

Cult. Tur. e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 008/2018 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO E EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HAVIDO ENTRE BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA E ESTA MUNICIPALIDADE ENTRE OS ANOS DE 2014 E 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

I – A Notificação Extrajudicial apresentada por BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, informando a existência de débitos, bem como requerendo sejam os mesmos pagos;

II – Que após diligências, esta municipalidade não encontrou qualquer documento que demonstre a realização de processo licitatório, bem como não encontrou nota fiscal atestada, nem tampouco documentos capazes de demonstrar a efetiva prestação do serviço alegado;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo a fim de verificar a existência de contrato e a efetiva prestação de serviço havido entre a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e esta municipalidade entre os anos de 2014 e 2015.

Art. 2º Encaminhar contra notificação em resposta a notificação extrajudicial recebida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza do Tabocão – TO, 23 de janeiro de 2018

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2018 -DE 26 DE JANEIRO 2018.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Fica Reintegrada a partir de 15 de Janeiro do corrente ano a servidora ADRIANA PARPINELI FERREIRA, portadora do RG 25.246.104-6 SSP/SP e CPF 189.338.938-30, empossada para o cargo efetivo de Professora de Letras, nomeada através do Decreto 060/2006 no dia 19/07/2006, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cult. Tur. E Lazer, que se encontrava em licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário;

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

PORTARIA Nº 010/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Considerando: a necessidade de enquadramento dos profissionais em educação em atendimento a Lei 030/2008 PCCR do Magistério.

Considerando: a Reunião da Comissão Municipal de Educação do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração - PCCR de Fortaleza do Tabocão, nomeada pelo Decreto 088/2017 e Lei Municipal nº 001/2018 da Estrutura Administrativa.

Resolve:

Art. 1º -Realizar o enquadramento dos profissionais do magistério da Prefeitura de Fortaleza do Tabocão tendo como base a situação funcional de 02/01/2017 e reunião do dia 25/01/2018, ficando a partir desta data da seguinte forma.

Nome do Servidor	P-I	Admissão	Probatório
Licenças	Nível	Classe	

Adriana Rocha Barcelos		521	24/02/2014
------------------------	--	-----	------------

24/02/14 a 23/02/2007	00	2	A
-----------------------	----	---	---

Joelma M. de Oliveira Silva		444	04/05/2012
-----------------------------	--	-----	------------

04/05/12 a 03/05/2015	00	2	A
-----------------------	----	---	---

Maria das Dores R.S.Passos		332	16/08/2011
----------------------------	--	-----	------------

16/08/11 a 15/08/2014	00	2	A
-----------------------	----	---	---

Riselma Batista Cardoso		331	26/07/2011
-------------------------	--	-----	------------

26/07/11 a 25/07/2014	00	2	A
-----------------------	----	---	---

Salfea Fagundes Lopes		307	01/08/2011
-----------------------	--	-----	------------

01/08/11 a 31/07/2014	00	2	A
-----------------------	----	---	---

Luzia Ap.Parreira Ferreira		400	01/02/2012
----------------------------	--	-----	------------

01/02/12 a 31/12/2015	00	2	A
-----------------------	----	---	---

Art. 2º - Corrigir enquadramento de servidor na Portaria 077/2017

Nome do Servidor	P-III	Admissão	Probatório
Licenças	Nível	Classe	

Zires Marinho Leão		189	01/08/2006
--------------------	--	-----	------------

01/08/06 a 31/07/2009	08 meses	1	B
-----------------------	----------	---	---

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, 30 dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 006/2018
DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

**“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do

Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 04 (quatro) ½ (meia) diárias no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) , ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas-TO, nos dias 16 e 17/01 reunião CEF/GIDUR/GIGOV solucionando pendências em projetos da prefeitura, nos dias 22 e 24/01 buscando peças de reposição para Retro escavadeira.

Horário de saída as 09:00 h com retorno as 18:00hs dos respectivos dias

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 007/2018 DE
25 DE JANEIRO DE 2018.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária integral e ½ meia no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ao servidor municipal Vanderlan Pereira Coutinho, matricula 291, portador do CPF:006.802.801-62, RG nº: 454.161 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas, no dia 24/01, para reuniões na Assembleia Legislativa com Dep. Cleiton Cardoso e na Casa Civil para fazer gestão para que aconteça o empenho da emenda parlamentar do aniversário da cidade

Horário de saída as 08:00h do dia 24/01, com retorno as 18:00hs do dia 25/01

Forma de pagamento deposita bancário Banco do Brasil Ag: 2094-X Conta bancária: 31.030-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração